



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 5926/2010

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, nomeio a Mestre Lígia Manuel Ferro da Costa para exercer funções de secretária do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

Lisboa, 26 de Março de 2010. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos*.

203085399

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3006/2010

Processo: 4147/09.0TBCL Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 5555394

Requerente: Fitel Com. Fios Ramas, L.^{da}
Insolvente: Barbosa & Martins — Peúgas e Confecções, L.^{da}

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Barbosa & Martins — Peúgas e Confecções, L.^{da}, NIF — 503098841, Endereço: Lugar de Gandrachã, 4750-750 S. Romão da Ucha — Bcl Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa

Efeitos do encerramento: artigo 232.º do CIRE

Data: 03-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Gonçalves*.

303045198

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3007/2010

Processo n.º 622/10.1TBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Nidia Alves Araújo Coelho

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 23-02-2010, às 14:31 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Nidia Alves Araújo Coelho, estado civil: solteira, NIF — 231146051, Endereço: Rua da Ana Cota (lugar da Igreja), Galegos S. Martinho, 4750 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dra. Joana Prata*, NIF: 192554719, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esqº, 4810-260 Guimarães, telefone: 253511374.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Barcelos, 24-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

302953296

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 3008/2010

Processo: 1561/08.1TBCL-B

Prestação de contas de administrador (CIRE)

O Dr. Pedro Gama da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Fiocarp L.^{da}, NIF 506964566, Endereço: Zona Industrial Canhoso, Lote 22 2.º Fase, Covilhã, 6200-000 Covilhã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Covilhã, 24-03-2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

303074641

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 3009/2010

Processo Insolvência: 1385/09.9TBEPS

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel Razão Quesado, estado civil: Casado, nascido em 14-09-1963, NIF — 148796699, Endereço: Rua do Neiva, n.º 612, Forjães, 4740-445 Forjães — Esposende

Maria Isabel Miranda Sá da Quinta, estado civil: Casado, nascido em 08-12-1967, NIF — 142429384, Endereço: Rua do Neiva, n.º 612, 4740-445 Forjães — Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Esposende, 18-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

303047644

Anúncio n.º 3010/2010

Processo de Prestação de contas administrador: 566/09.0TBEPS-E

A *Dr.ª Sandra Santos*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Confecções Fossil Pepino L.ª, NIF — 502247380, Endereço: Lugar do Barral, Palmeira de Faro, 4740-000 Esposende, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Esposende, 19-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

303056368

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 3011/2010

Nos autos de Insolvência N.º 1792/09.7TBFLG, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras em que são:

Insolvente: Felgarias, Corte e Costura, Calçados, L.ª, NIF — 507039041, Endereço: Monte das Ruas, Lagares FLG, 4610-426 Lagares FLG

Administrador Insolvência: *Dr.ª Joana Prata*, Endereço: Av. Combates Grande Guerra, 2-2.º Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º e 234.º do CIRE.

Felgueiras, 2010/03/11. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

303022169

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 3012/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 1213/10.2TBFUN

Insolvente: J. T. G. — Acabamentos de Pinturas — Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 3.º Juízo Cível de Funchal, no dia 24-03-2010, às 11:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

J. T. G. — Acabamentos de Pinturas — Unipessoal, L.ª, NIF 511253214, Endereço: Estrada de Santa Clara, N.º 300, Câmara de Lobos, 9300-163 Câmara de Lobos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: João Tomé Gomes, NIF 135284350, Endereço: Estrada de Santa Clara, N.º 300, 9300-000 Câmara de Lobos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante indicada, indicando-se o respectivo domicílio.

Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esq.º, Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na